

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Nº do Recibo	Nº do Talão
--------------	-------------

Nome ou Razão Social da empresa	Matrícula (CNPJ ou INSS)
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEI	02411691000141

Recebi da Empresa acima identificada pela prestação dos Serviços de a importância de R\$ Um Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos

Salário - Base	TAXA	Valor máximo p/ Reembolso	ESPECIFICAÇÃO	Valor do serviço prestado	R\$
	X 10%	=	I Valor do serviço prestado	1.670,13	
Valor já reembolsado no mês		=	II Reembolso (10% de até o salário-base)...	1.670,13	
			Soma.....	R\$	

DESCONTO	R\$	R\$	VALOR LÍQUIDO	R\$
III IRRF	0,00			
IV INSS	334,03			
V Outros	83,51			
			VALOR LÍQUIDO	R\$ 1.252,59

Número de Inscrição	Assinatura
NO INSS: 21276137240	
NO CPF: 11213134692	

Número	Orgão Emissor	PCMG
MG17694266		
Localidade	Nome Completo	
Betim	KELLEN PRISCILA PAULA SILVA	
	Data	
	31/10/2017	

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO
 31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO E/OU MATERIAL FORNECIDO
 31/10/17

Comp. Banco Agência C1 Conta C2 Série Cheque nº C3 R\$ 018 **104** 1529-0 03006636-6 8 AAA 301845 8 | R\$ 1.252,597

Pague por este cheque a quantia de (Um mil, duzentos e cinquenta e dois Reais e cinquenta e nove centavos) — x e centavos acima
Kellen Priscila Paula Silva ou à sua ordem

CAIXA

Contagem, 31 de outubro de 2017
Maria da Conceição Jansen Andrade L. Amarel

VALE VERDE, 16
RUA SILVIANO BRANDAO, 62
CONTAGEM - 46
CORRECCAO - 10/17

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ/CPF 02.411.691/0091-41
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/2003

⑈10615290⑈ 0183018455⑈ 700300663663⑈

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17
[Signature]

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17
[Signature]

238

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem as partes, abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

A) **O ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL JARDIM DAS OLIVEIRAS - ANJO**, instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob o n.º 02.411.691/0001-41, com sede na Av. Durval Alves de Faria, nº 2167 Bairro Tropical - Contagem - MG, neste ato representada por seu diretor coordenador, **MARIA DA CONCEIÇÃO AMARAL ANDRADE**, CPF n.º 077.354.996-04, doravante denominada "CONTRATANTE"; e

B) **KELLEN PRISCILA PAULA SILVA**, carteira de identidade n.º MG-17694266 SSP-MG, CPF 112.131.346-92 residente na Avenida: TAPAJOS nº 634 Bairro: SAO CAETANO - Cep. 32677-595 - Betim-MG

CONSIDERANDO:

O Projeto **Educação Infantil**:

- Promovido pela CONTRATANTE;
- A necessidade de um Coordenador Pedagógico, para Execução do Projeto;
- A qualificação e conhecimentos especializados da CONTRATADA para a prestação de serviços de **acompanhamento e execução** do Projeto;
- O interesse da **CONTRATANTE** em utilizar os serviços da **CONTRATADA** nas áreas componentes do projeto;
- RESOLVEM** as partes, de comum acordo, firmar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços profissionais para **acompanhamento e execução** do projeto **Educação Infantil**.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO

31 / 10 / 17

[Assinatura]

230

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31 / 10 / 17
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **PLANO DE TRABALHO** e respectivos anexos (se houver), documentos integrantes deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

Este presente **CONTRATO** tem o prazo de **03(três) meses e entrará em vigor** a partir de 1º de agosto de 2017 a 30 de outubro de 2017.

§ 1º - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado a critério das partes, ou mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência nos seguintes casos:

- a) alteração substancial do **PLANO DE TRABALHO** ou das especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Qualquer alteração neste prazo, por acréscimo do volume de serviços ou modificações dos mesmos, deverá ser objeto de aditamento do **CONTRATO**.

§ 3º - Este presente **CONTRATO** só será extinto quando da conclusão dos serviços e com o pagamento total do preço pela **CONTRATANTE**, salvo nos casos em que venha a ser rescindido nos termos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

§ 1º - Pela execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$1.714,93 (x Reais), por mês.

§ 2º - Caberá ao **CONTRATADO**, para cada parcela ajustada, entregar à **CONTRATANTE** o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), correspondente aos serviços prestados, sob pena do não recebimento das parcelas mensais ajustadas.

§ 3º - O pagamento de cada parcela ajustada, deverá ser efetuado num prazo de até 05 dias úteis após a aprovação do Relatório de Atividades do período correspondente RPA originais à **CONTRATANTE**.

§ 4º - Este contrato não sofrerá reajuste parcial ou integral dos valores ajustados entre as partes, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, e também o (a) **CONTRATADO** (A) abrindo mão, inclusive, de quaisquer reclamações por reposição devida à diminuição de poder aquisitivo da moeda corrente no país.

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

329

CLÁUSULA QUINTA - MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - A **CONTRATANTE** terá o direito de solicitar quaisquer alterações nos serviços a serem prestados, desde que sejam submetidas à apreciação do **CONTRATADO**, a fim de que seja apresentado novo orçamento e redefinidos os prazos, e esta terá que atender a alteração solicitada por aquela.

§ 2º - Ajustadas as modificações entre as partes, será elaborado um Termo Aditivo que, após assinado, ficará fazendo parte integrante deste presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL

Parágrafo Único - São de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, em relação estritamente à execução dos serviços pactuados, os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, multas, custas e despesas decorrentes, obrigando-se, também, o contratado, por quaisquer responsabilidades provenientes de ações judiciais e extrajudiciais com terceiros, que venham a ser exigidas por força da legislação vigente ou em decorrência deste presente **CONTRATO**.

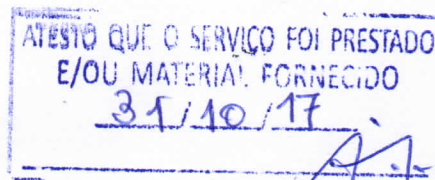
CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independente de aviso, notificação ou interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do acordado por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no **CONTRATO**, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) Reiteração de reclamações, notificações e advertências feitas pela **CONTRATANTE**, em razão de falhas e deficiência na prestação de serviços.

§ 2º - Caso a **CONTRATANTE** resolva não rescindir o **CONTRATO** nos casos de falta do **CONTRATADO**, poderá reduzir, suspender os serviços ou sustar o pagamento da(s) parcela(s) pendente(s), até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente com a obrigação devida.

§ 3º - Rescindido o **CONTRATO** por culpa do **CONTRATADO**, poderá a **CONTRATANTE** transferir a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ao **CONTRATADO**, que responderá ainda pelos danos que tenham decorrido de sua conduta.



§ 4º - Se o descumprimento do **CONTRATO** for decorrente de caso fortuito, força maior ou determinação da autoridade competente, perdurando o evento por prazo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das Partes poderá optar pela rescisão do **CONTRATO**, sem ônus para quaisquer delas.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto acima, as Partes poderão, de comum acordo, e a qualquer tempo, rescindir o **CONTRATO**, sem ônus, para ambas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Contagem - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Contagem, 01 de Agosto de 2017.

Maria da Conceição Amorim Andrade - *Kellen Priscila Paula Silva*
Associação de Assistência Social
Jardim das Oliveiras - ANJO
Assinatura da Contratante
KELLEN PRISCILA PAULA SILVA
Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI PRESTADO
E/OU MATERIAL FORNECIDO
31/10/17